

Portaria n.º 182/88/M**de 3 de Novembro**

Tendo sido adjudicada a empreitada, referente aos trabalhos do Terminal das Portas do Cerco, no âmbito do Reordenamento dos Terminais dos Transportes Colectivos, ao construtor civil Lam Wong, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o construtor civil, Lam Wong, para a execução da empreitada, referente aos trabalhos do Terminal das Portas do Cerco, no âmbito do Reordenamento dos Terminais dos Transportes Colectivos, pelo montante de \$ 1 063 413,00 (um milhão, sessenta e três mil, quatrocentas e treze) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 350 000,00
1989	\$ 713 413,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 08.051.014.02, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 27 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 183/88/M**de 3 de Novembro**

Pela Portaria n.º 108/88/M, de 27 de Junho, foi autorizada a revisão do contrato celebrado com o consórcio constituído pelas empresas Construções Técnicas, S. A. R. L., e Stephen-son and Turner, Hong Kong, Limited, tendo por objecto a empreitada de concepção/construção da Nova Cadeia Central de Macau, definindo-se igualmente o escalonamento de verbas para os anos de 1988 e 1989, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Entretanto, tornando-se agora possível determinar, com grande aproximação, o custo dos trabalhos a efectuar por série de preços, designadamente, os relativos a fundações, haverá que modificar o escalonamento então estabelecido, tendo em vista o cumprimento da lei e a formalização do termo de averbamento em que se consubstanciará a revisão do contrato oportunamente celebrado.

Pelo exposto e usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, apro-

vado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a revisão do contrato e respectivo escalonamento definido na Portaria n.º 108/88/M, de 27 de Junho, como a seguir se indica:

1988	\$ 26 640 342,00
1989	\$ 21 035 149,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, é suportado pela verba do capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 01.022.001.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1989, será suportado por verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território do próximo ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 27 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 184/88/M**de 3 de Novembro**

Tendo sido adjudicada a empreitada, referente aos trabalhos do aterro da plataforma de serviço do Novo Terminal Marítimo no Porto Exterior à empresa Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada, para a execução da empreitada, referente aos trabalhos do aterro da plataforma de serviço do Novo Terminal Marítimo no Porto Exterior, pelo montante de \$ 31 242 900,00 (trinta e um milhão, duzentas e quarenta e duas mil e novecentas) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 7 810 725,00
1989	\$ 23 432 175,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, será suportado, pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00, acção 08.052.011.06, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 27 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.